

“Dispõe sobre o Orçamento plurianual de Investimentos para o Triênio de 1.989 a 1.991.”

Willian Valério Ramos, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Rio Grande da Serra, para o triênio de 1.989 à 1.991, constituído pelo anexo integrante desta Lei e elaborado na forma dos Atos Complementares nº 043 e 076 de 29 de janeiro e 21 de janeiro , respectivamente, estima a Despesa de Capital para o exercício supra em Cz\$ 10.398.800.000,00.

Receitas de Capital				
Receitas de Capitais	1989	1990	1991	Total
superávit do Orçamento	1.281.550.000,00	3.844.650.000,00	5.126.200.000,00	10.252.600.000,00
operações de Crédito	2.000.000,00	6.000.000,00	8.000.000,00	16.000.000,00
alienação de bens	2.000.000,00	6.000.000,00	8.000.000,00	16.000.000,00
transferência Capital	14.300.000,00	42.500.000,00	57.200.000,00	114.000.000,00
amortização de Empréstimos	-----	-----	-----	-----
TOTAL	1.299.850.000,00	3.899.150.000,00	5.199.400.000,00	10.398.800.000,00

DESPESAS POR FUNÇÕES

UNÇÃO DE GOVERNO	1989	1990	1991	TOTAL
Legislativo	400.000,00	1.200.000,00	1.600.000,00	3.200.000,00
Administração	131.000.000,00	393.000.000,00	524.000.000,00	1.048.000.000,00
Planejamento				
Educação e Cultura	314.000.000,00	942.000.000,00	1.256.000.000,00	2.512.000.000,00
Habitacão e Urbanismo	797.450.000.000,00	2.392.000.000,00	3.189.800.000,00	6.379.800.000,00
Saúde e Bem-estar	19.000.000,00	57.000.000,00	76.000.000,00	152.000.000,00
Transporte	30.000.000,00	90.000.000,00	120.000.000,00	240.000.000,00
TOTAL	1.299.850.000,00	3.899.550.000,00	5.199.400.000,00	10.398.800.000,00

Artigo 2º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais do período, serão ajustadas as importâncias ora consignadas aos Projetos e Atividades, podendo na decorrência da alteração da Receita, ser criado novo projeto, suprimidos ou reformulados outros constantes do anexo desta lei.

Parágrafo único – As importâncias referentes a 1989, 1990 e 1991, serão corrigidas monetariamente por ocasião da elaboração dos Orçamentos anuais aos exercícios futuros.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 30 de novembro de 1.988 – 24º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Willian Valério Ramos
Prefeito Municipal